

TERMO DE CONTRATO Nº 028/FTMSP/2026**PROCESSO : 8510.2026/0000076-5****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/FTMSP/2026**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento continuado de rolos de fitas para fixação de linóleo para dança e fitas de demarcação para a Escola de Dança de São Paulo (EDSP) da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), de acordo com as especificações e condições constantes do anexo I do edital 90.001/FTMSP/2026.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONTRATADA: STEFAN HERBERT BOTTCHER COMÉRCIO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.989,80 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 85.10.13.392.4032.6434.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 395/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e a empresa Stefan Herbert Bottcher Comércio.

A **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Abraão Mafra de Oliveira Lopes pela competência que lhe foi atribuída por intermédio da portaria 15, de 18 de janeiro de 2023, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Stefan Herbert Bottcher Comércio**, com sede na Rua Capitão Bragança nº 40 sala 06, Santa Tereza, Belo Horizonte, MG, CEP: 31010-470, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.844.134/0001-42, neste ato representada por Stefan Herbert Bottcher, inscrito(a)

no CPF sob o nº ***.661.5**-07, portador(a) da cédula de identidade RG nº V****62S RNE- MG, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de f. 154712456 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento continuado de rolos de fitas para fixação de linóleo para dança e fitas de demarcação para a Escola de Dança de São Paulo (EDSP) da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP).
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – anexo I, parte integrante do edital 90.001/FTMSP/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1** A entrega deverá ser efetuada no endereço abaixo informado:

Fundação Theatro Municipal de São Paulo (sede):

Rua Conselheiro Crispiniano, 378, 9º andar, Praça das Artes, República, São Paulo – SP, CEP 01037-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 27/04/2026 (inclusive) a 27/04/2027, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações,

bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.2** O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos de acordo com os quantitativos de cada Ordem de Fornecimento.
- 3.2.1** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3** Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4** Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5** Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados

nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 65.989,80 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

LOTE 1

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Rolo de fita adesiva para fixação de piso de linóleo próprio para atividade de dança, COR PRETO, ACABAMENTO FOSCO, com 50m de comprimento por 48-50mm de largura, tipo GAFFER TAPE, com base 100% têxtil, antiderrapante, com adesivo desenvolvido para não danificar as superfícies no qual é aplicado e que não deixa resíduos	130	R\$ 170,10	R\$ 22.113,00
2	Rolo de fita adesiva para fixação de piso de linóleo próprio para atividade de dança, COR CINZA PADRÃO, ACABAMENTO FOSCO, com 50m de comprimento por 48-50mm de largura, tipo GAFFER TAPE, com base 100% têxtil, antiderrapante, com adesivo desenvolvido para não danificar as superfícies no qual é aplicado e que não deixa resíduos	150	R\$ 175,00	R\$26.250,00
3	Rolo de fita adesiva para demarcação, COR AZUL OU COR VERDE, com 25m de comprimento por 24mm de largura, tipo GAFFER TAPE, antiderrapante, com base 100% têxtil e adesivo de borracha que não deixa resíduos.	80	R\$ 146,89	R\$ 11.751,20
4	Rolo de fita adesiva para demarcação, COR VERMELHO OU COR LARANJA, com 25m de comprimento por 24mm de largura, tipo GAFFER TAPE, antiderrapante, com base 100% têxtil e adesivo de borracha que não deixa resíduos.	40	R\$ 146,89	R\$ 5.875,60

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas,

previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº 395/2026, no valor de R\$ 65.989,80 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.4032.6434.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/02/2026.

4.4.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 4.4.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.4.7** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** A CONTRATADA se compromete a executar todas as obrigações em conformidade com o modelo de gestão contratual delineado no Termo de Referência – anexo I do edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital licitatório, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos.
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar,

mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail licitacoes_ftm@prefeitura.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato.
 - d) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
 - e) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
 - f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.
 - g) Obriga-se a CONTRATADA a cumprir as exigências da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - h) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações em conformidade com o modelo de gestão contratual delineado no Termo de Referência – anexo I do edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução contratual, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização do contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços vinculados, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

- j) Atestar a qualidade dos produtos e serviços vinculados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização pelo contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência,

descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, em conformidade com a Portaria SF nº 170/2020, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição com a discriminação dos quantitativos e dos produtos entregues.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3** A contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução do contrato será feita conforme o Termo de Referência, anexo I do edital da licitação, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante, para todos os fins.
- 9.2** Os produtos deverão ser atestados pelo responsável pela fiscalização do contrato.
- 9.2.1** O atestado deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.
- 9.2.2** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, em conformidade com o disposto no item 7 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação.
- 9.4** O recebimento e aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 10.2.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

- 10.2.3** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 10.2.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, observado o disposto no item 16.4 do Termo de Referência.
- 10.2.5** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.2.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.
- 10.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.4** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.5** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6** São aplicáveis, ainda, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- 10.7.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.7.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:
- CONTRATANTE:** eglyalves@prefeitura.sp.gov.br;
angelicabustos@prefeitura.sp.gov.br
- CONTRATADA:** stefanbocher@gmail.com;
stefanbottcher@gerriets.com.br
- 11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5** A CONTRATADA deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter,

durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.6** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 11.5.2 do edital.
- 11.7** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus anexos, proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do pregão sob f. 154511128 do processo administrativo nº 8510.2026/0000076-5.
- 11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis.
- 11.9** É vedado ao contratado, durante a vigência contratual, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 11.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

- 12.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES
Diretor Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

STEFAN HERBERT BOTTCHER
Representante Legal
Stefan Herbert Bottcher Comércio

TESTEMUNHAS: